



## TERMO DE COLABORAÇÃO 012/19

### TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE 002

**1- ENTIDADE CELEBRANTE:** GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 15.192.997/0001-04, sita na Rua Santos Pinto, nº 44, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor **IRINEU CANEPPELE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Agnes Ludwig, nº 321 Bairro Por do Sol, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 198.714.900-97 e Carteira de Identidade nº 2038281611, doravante denominado simplesmente de **CELEBRANTE**, e

**2- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE:** ASSOCIAÇÃO ECUMÊNICA DA TERCEIRA IDADE DE ROCA SALES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 06.969.171/0001-00, sita na Rua General Dalto Filho, nº 1007, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor **ÉRICO SCHNEIDER**, brasileiro, maior, residente e domiciliado Linha Júlio de Castilhos, Interior do Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 253.063.160-34 e Carteira de Identidade nº 5000725051, doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

Celebram este **Termo de Atuação em Rede**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Decreto Municipal nº 2438/17**, no **Edital de Chamamento Público nº 009/19**, no **Termo de Colaboração nº 012/19** e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **01 - DO OBJETO:**

- 01.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de parte da **CELEBRANTE** para a **NÃO CELEBRANTE**, de recursos financeiros de incentivo a Terceira Idade recebida do Município de Roca Sales.
- 01.02 - Os recursos repassados pela **CELEBRANTE** e deverão obrigatoriamente ser aplicados pela **NÃO CELEBRANTE** na execução de atividade relacionada ao desenvolvimento da arte e cultura para a inclusão da Terceira Idade.

#### **02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:**

- 02.01 - A **CELEBRANTE** repassará o valor individual de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos), para entidade **NÃO CELEBRANTE**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.
- 02.02 - A transferência dos recursos prevista no item 02.01 deverá ocorrer no prazo máximo de **até 30** (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 02.03 - O valor individual fixado no item 02.01 é correspondente ao exercício financeiro de 2018.



02.04 - Pelo repasse dos recursos de que trata o **item 02.01**, a **NÃO CELEBRANTE** deverá apresentar à **CELEBRANTE**, recibo no valor integral repassado, ficando obrigada a seguir as mesmas regras de gestão dos recursos perante a **CELEBRANTE**.

### **03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CELEBRANTE:**

- 03.01 - Transferir os recursos à **NÃO CELEBRANTE** de acordo com as disposições constantes neste instrumento.
- 03.02 - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **NÃO CELEBRANTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 03.03 - Comunicar formalmente à **NÃO CELEBRANTE** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 03.04 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **NÃO CELEBRANTE** para as devidas regularizações;
- 03.05 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a **CELEBRANTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **NÃO CELEBRANTE**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 03.06 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 03.07 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **NÃO CELEBRANTE**;
- 03.08 - Apreciar a prestação de contas final apresentada pela **NÃO CELEBRANTE**;
- 03.09 - Verificar a regularidade jurídica e fiscal da **NÃO CELEBRANTE**.

### **04 - DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO CELEBRANTE:**

- 04.01 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **CELEBRANTE** ao Município de Roca Sales, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 04.02 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CELEBRANTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 04.03 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Municipal nº 2438/17**, do **Chamamento Público** que deu origem a este Termo e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 04.04 - Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo;
- 04.05 - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.06 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 04.07 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;



- 04.08 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- 04.09 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 04.10 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.11 - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.12 - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 04.13 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação do gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- 04.14 - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, **em instituição financeira oficial**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 04.15 - Restituir ao CELEBRANTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a NÃO CELEBRANTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 04.16 - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 04.17 - Comprovar a CELEBRANTE a sua regularidade jurídica e fiscal.
- 04.18 - Caso a NÃO CELEBRANTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse instrumento, obrigando-se a NÃO CELEBRANTE a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao Município de Roca Sales, na hipótese de sua extinção.

## 05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 05.01 - A NÃO CELEBRANTE deverá aplicar os recursos financeiros em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE no Chamamento Público que originou este instrumento e com as cláusulas pactuadas neste Termo, **sendo vedado**:
- 05.01.1 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 05.01.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CELEBRANTE.



- 05.01.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 05.01.4 - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste Termo;
- 05.01.5 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 05.01.6 - Realizar despesas com:
- 05.01.6.1 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CELEBRANTE na liberação de recursos financeiros;
- 05.01.6.2 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 05.01.6.3 - Pagamento de pessoal contratado pela NÃO CELEBRANTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 05.02 - Os recursos recebidos em decorrência deste Termo deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 05.03 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 05.04 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CELEBRANTE no prazo improrrogável **de 15 (quinze) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CELEBRANTE.
- 05.05 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 05.06 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 06.01 - A prestação de contas pela NÃO CELEBRANTE deverá ser efetuada em **até 01 (um) mês a partir do término da vigência deste Termo.**
- 06.02 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- 06.02.1 - Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da NÃO CELEBRANTE.
- 06.02.2 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 06.02.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da NÃO CELEBRANTE.
- 06.02.4 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;



- 06.02.5 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do Município de Roca Sales, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- 06.02.6 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 06.02.7 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

#### 07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 07.01 - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da NÃO CELEBRANTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CELEBRANTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 07.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela CELEBRANTE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### 08 - DAS ALTERAÇÕES:

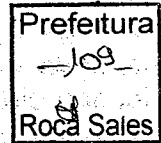
- 08.01 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 08.02 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

#### 09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 09.01 - A CELEBRANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, mediante:
- 09.01.1 - Acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;
- 09.01.2 - Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- 09.01.3 - Prestação de informações a Administração da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 09.01.4 - Disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 09.02 - Sem prejuízo da fiscalização pela CELEBRANTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

#### 10 - DA RESCISÃO:

- 10.01 - É facultado rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.02 - A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
- 10.02.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 10.02.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- 10.02.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.



## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 11.01 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.02 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **CELEBRANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **NÃO CELEBRANTE** as seguintes sanções:
- 11.03 - Advertência, nos seguintes casos:
- 11.03.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.03.2 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.03.3 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 11.03.4 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 11.04 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e **CELEBRANTE** da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de **02 (dois) anos**, nos seguintes casos:
- 11.04.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.03.1. a 11.03.4;**
- 11.04.2 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.04.3 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- 11.04.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.04.5 - Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 11.04.6 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.05 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.04**, nos seguintes casos:
- 11.05.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.04.2. a 11.04.6;**
- 11.05.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 11.05.3 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
- 11.05.4 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

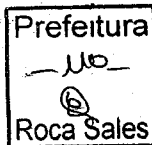
## 12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

- 12.01 - O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da Assessoria da **CELEBRANTE**, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROCA SALES | RS**

**13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



Termo Atuação Rede 002 - 7

13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales 16 de agosto de 2019.

Erico Schneider  
253.063.160-34

Presidente/ NÃO CELEBRANTE

Irineu Caneppele  
CPF: 198.714.900-97

Presidente/CELEBRANTE

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER  
CPF: 960.025.650-00

IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25

# Aluno de 6 anos é vítima de violência doméstica em Lajeado

Criança teria sido agredida pela mãe e chegou com ferimentos e febre na Escola Moisés Cândido Veloso

LIDIANE MALLMANN



**Cristiano Duarte**  
cristiano@informativo.com.br

**Kassieli dos Santos**  
kassieli@informativo.com.br

**LAJEADO** | Fazia 10°C na quarta-feira, 21. Sem mochila e vestindo apenas uma camiseta surrada, uma calça jeans suja e um tênis sem meias, o aluno de 6 anos chega sozinho, às 13h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Moisés Cândido Veloso, no Bairro Hidráulica.

A mão gélida pelo frio do inverno e pela pouca roupa tocou o braço de uma professora. Além de estar tremendo, a criança apresentava sinais de febre. De pronto, foi encaminhada para a sala dos professores.

“Estou com dor no meu nariz”, dizia o menino.

“Mas por que? O que aconteceu?”, questionou uma educadora.

“Não foi ninguém da minha família”, respondeu a criança.

Bastou a professora criar um ambiente de segurança com o menino para vir a revelação avassaladora: “Foi minha mãe”. Além do rosto machucado, a criança apontou para suas costas e relatou ter recebido socos de sua mãe. A mulher seria praticante de artes marciais.

“Minha mãe ficou muito braba comigo. Ela também rasgou todo meu material escolar.”

## Ameaça

Ao ligar para a mãe para relatar o que a criança tinha dito, uma professora recebeu ameaças dela e ouviu palavras de baixo calão pelo telefone.

A escola decidiu levar o caso ao Conselho Tutelar. A mãe foi chamada para prestar depoimento ontem e não compareceu ao órgão.

“Ela ligou para a escola perguntando por mim. Falaram que eu não estava. Eu estava em uma fisioterapeuta, e a mãe da criança disse ‘que bom. Estimo melhoras à saúde dela, pois amanhã essa professora estará pior.”

Depois da ameaça, o caso foi comunicado à Brigada Militar. Os policiais compareceram à escola e prometeram acompanhar o caso de perto.

“As crianças precisam ter na escola um ambiente de confiança e de acolhimento. É preciso que os professores estejam atentos para que casos assim

não aconteçam”, constata uma das educadoras, que não quer ser identificada.

Tamanha preocupação, os professores repousaram o menino em uma mesa. Após o desabafo, ele dormiu.

“Ficamos doentes. Nessa quarta-feira, professores e funcionários choravam pelos corredores. A educadora da série dele chegou a passar mal. Queremos que ele fique bem. É um menino muito querido em nossa escola”, diz a professora.

## Maus tratos

Os professores relatam que a criança chegou na escola Moisés Cândido Veloso em maio vinda da Escola Porto Novo. Na maioria das vezes, ela vem sozinha à escola e raramente tem material escolar para as aulas. Em dias frios, costuma chegar com pouco agasalho.

“Chegamos a fazer uma campanha interna entre professores e funcionários para pegar

*Agressão foi detectada na escola, em virtude da forma como o aluno chegava na instituição*

roupas para este menino no inverno. Conseguimos bastante coisa, mas ainda assim ele vem com pouco agasalho”, diz uma professora.

Em outra ocasião, a escola entrou em contato com a mãe desta criança para questionar o porquê da pouca roupa e a ausência de materiais escolares.

“Essa mãe vociferou contra nós. Disse que o filho dela já tinha 6 anos e sabia se arrumar sozinho e ser independente”, lembra a professora.

## COMO DENUNCIAR

A presidente do Conselho Tutelar, Maria Aparecida Leivas, ressalta que qualquer pessoa pode fazer a denúncia. O órgão zela pelos direitos de menores desde o período gestacional aos 18 anos. Ela destaca que não é necessário identificar-se. “Nosso papel não é de repressão, mas sim proteção”, explica. A atuação do conselho ocorre com a averiguação e encaminhamento para que a vítima seja protegida.

O órgão recebe denúncias referentes a maus tratos, toda forma de negligência, agressão física e verbal, abusos. Além de casos de alienação parental - quando mães ou pais estimulam o filho a repudiar o outro, com danos físicos e psicológicos.

As denúncias podem ser feitas no Conselho Tutelar em horário comercial e também no serviço de 24h. Em Lajeado, o atendimento é feito na Rua Francisco Oscar Karnal, Centro.

Telefones: 3982-1098 ou 3982-1277 Plantão: 99865-7430

Outra maneira, é por meio do disque 100, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A ligação é gratuita e faz o encaminhamento das denúncias ao conselho.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

### CONTRATOS

**CONTRATO Nº 054/19:** CONTRATADA: Dionatan Junior Saldanha.

OBJETO: Prestação dos serviços de reforma da pintura da Escola Municipal de Educação Fundamental Sagrada Família de propriedade do Município de Roca Sales. FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 014/19. VALOR: R\$ 9.000,00. PRAZO: 03 meses. Roca Sales, em 09.08.2019.

**CONTRATO Nº 055/19:** CONTRATADA: Proativa Saúde - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda. OBJETO: Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, para desempenhar as atividades no Programa para a Estratégia de Saúde da Família. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 013/19. VALOR: R\$ 23.000,00 mensal. PRAZO: 12 meses. Roca Sales, em 12.08.2019. ATA REGISTRO DE PREÇO. ATA Nº 006/19: OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de tubos de concreto e miçucas. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 014/19. VALORES: Diversos conforme consta na Ata disponibilizada na sua íntegra na página do Município [www.rocasales-rs.com.br](http://www.rocasales-rs.com.br). PRAZO: 12 meses. Roca Sales, em 13.08.2019. **PARCEIRAS. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/19:** OSC: GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE, com a finalidade de conceder Incentivo à inclusão social da terceira idade através de entidade localizada no Município de Roca Sales. FUNDAMENTAÇÃO: Chamamento Público nº 009/19. VALOR: Repasse do valor de R\$ 3.100,00. PRAZO: Até 31.12.2019.

Roca Sales, em 16.08.2019.

**Amilton Fontana**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul  
“Município da Canção Italiana”

LEILÃO Nº01/2019

O Município de Coqueiro Baixo/RS, realizará no dia 25 de setembro, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sita a Avenida Itália, LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, nas condições em que se encontram. Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacoes@coqueirobaixo.com.br](mailto:licitacoes@coqueirobaixo.com.br) ou pelo telefone (51) 3612-1220.

Coqueiro Baixo, 22 de agosto de 2019.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO 27-07/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 05/09/2019, às 09h00, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br).

Lajeado/RS, 22 de agosto de 2019.

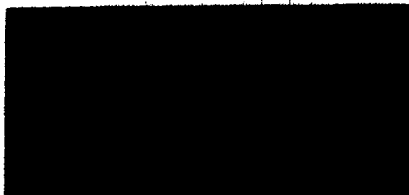
**Natanael Zanatta - OAB 73.302**

Coordenador Especial de Governo.





**PORTARIA N° 635/17.**



**Designa gestor das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Roca Sales e as Organizações da Sociedade Civil, OSC, e dá outras providências.**

**AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 2, inciso VI e art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 2438/17, RESOLVE designar IARA BEATRIZ KLEIN, matrícula nº 782, servidora efetiva do Município, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, para a função de gestor das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo as seguintes atribuições:**

- I - acompanhar e fiscalizar as execuções das parcerias;**
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.**
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 12 DE JULHO DE 2017.**

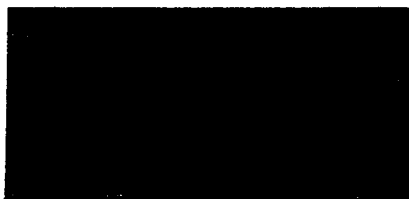
  
**AMILTON FONTANA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**GILMAR LUIZ FIN**  
Agente Administrativo.



**PORTARIA N° 636/17.**



**Designa servidores para compor a Comissão de Seleção para processar e julgar chamamentos públicos, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 2438/17, **RESOLVE** designar as servidoras **ELISETE BENINI DA SILVA**, matrícula nº 1736, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Licitações, que a presidirá, **BÁRBARA DEMARCHI**, matrícula nº 1265, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, e servidora **ÉDNA GONZATTI**, matrícula nº 905, ocupante do cargo de Contadora, para compor a **Comissão de Seleção** tendo como atribuições processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2438/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 12 DE JULHO DE 2017.



**AMILTON FONTANA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**GILMAR LUIZ FIN**  
Agente Administrativo.



**PORTARIA N° 637/17.**



**Designa servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, OSC, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 2438/17, **RESOLVE** designar as servidoras **MARIBEL CRISTINA DREHMER**, matrícula nº 466, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, que a presidirá, **PALOMA ZANATTA GIONGO**, matrícula nº 1817, ocupante do cargo de Agente Administrativo e **SAMANTA REGINA CHIESA FLECK**, matrícula nº 1743, ocupante do cargo de Chefe dos Serviços Urbanos, para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, tendo como atribuições monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 12 DE JULHO DE 2017.

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.